



# Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 117/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Em única discussão e votação.  
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 15/04/2022.

Presidente da Câmara

A Vereadora que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o duto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal, **solicitando as seguintes informações sobre agentes de combate às endemias, agentes comunitários de saúde e agentes de vigilância e saúde, com base no Decreto nº 9.877/2020:**

1- Por que da criação do decreto se a verba é federal e já vem com esta finalidade?

2- Se os Agentes Comunitários de Saúde são regidos pela mesma portaria por que não há um decreto estabelecendo requisitos para receber o incentivo?

3- O porquê da disparidade entre funcionários do mesmo setor como o disciplinado pelo art. nº 4 do referido decreto, uma vez que os agentes que exercem serviços administrativos têm direito a 5 (cinco) faltas sem justificativa ou abonadas pelo Sesmt, mas não correm os mesmos riscos que os agentes que trabalham em campo?

4- Por que o Sesmt aceita o atestado e isso não conta como justificativa?

5- Por que dias de chuva não são justificáveis para os agentes que trabalham na rua?

6- Por que não se estuda cada área para saber suas dificuldades como muitas casas fechadas, casas complexas, excesso de terrenos na área?

7- Por que o tempo despendido pelo agente que precisa se deslocar para área não tem transporte não justifica uma produtividade menor que a estabelecida?



## Câmara Municipal de Varginha

8- Por que não é justificativa um agente fazer terreno extenso que chega a ficar até 2 dias no mesmo já que o faz sozinho?

9- Por que férias não são aceitas como justificativa de produção já que são um direito do trabalhador?

10- Por que estabelecer através de Decreto critérios que dificultam o recebimento do incentivo financeiro adicional que é um direito dos Agentes de Combate à Endemias?

### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento busca angariar informações sobre o pagamento do incentivo financeiro aos agentes de combate às endemias – ACE, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos agentes de vigilância em saúde - AVS.

Esta Vereadora foi procurada por alguns agentes que tiveram o pagamento do incentivo negado por questões de ordem médica, ou seja, apresentaram atestado médico abonado pelo SESMT e, mesmo assim, tiveram suas faltas registradas, fato que ocasionou o não cumprimento das metas e consequentemente a perda do direito de receber o incentivo.

O incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atividade dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e aos agentes de vigilância em saúde - AVS, sendo transferido em parcelas mensais de 1/12 pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e, em caráter excepcional, aos Fundos Estaduais. Já o Incentivo Financeiro Adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde e aos agentes de combate às endemias, não podendo ser usado como 13º, por isso recebe a denominação popular, não jurídica, de décimo quarto.

O trabalho dos Agentes de Combate às Endemias é linha de frente, em especial no combate às arboviroses, principalmente a dengue e eles não têm sido tratados com a paridade necessária com as demais categorias. Vivem uma grande batalha de conscientização e enfrentamento junto à população em preservação da vida, expondo também a sua, por isso, merecem a atenção do poder público e o direito de receber o incentivo.



## Câmara Municipal de Varginha

Assim, visando levar informações ao povo varginhense, especialmente aos referidos agentes, que aguardam o pagamento deste adicional, apresenta este Requerimento e solicita o apoio dos nobres pares desta Edilidade para sua aprovação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 15 de junho de 2022.**

  
**ZILDA MARIA DA SILVA**  
Vereadora

**Requerimento Nº 117/2022**



ACESSE NA INTEGRA

## DECRETO N° 9877, 09 DE JULHO DE 2020

EM VIGOR

DECRETO N° 9.877/2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 6.709 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, alínea "a" do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Varginha.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fará jus ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, previsto na Lei Municipal nº 6.709/2020, o Agente de Combate à Endemias que:

I - não tiver sofrido nenhuma penalidade disciplinar durante o ano, apurada mediante processo administrativo disciplinar; e

II - perfazer um total de 1.000 (mil) visitas em imóveis por bimestre.

**Parágrafo único.** As visitas de que trata o inciso II não poderão ser inferiores a 6.000 (seis mil) visitas anuais, podendo, ainda, ser abonadas pelo Supervisor Geral, Encarregado do Setor e Secretário Municipal de Saúde, desde que haja comprovação e fundamentação por escrito.

**Art. 2º** Para fins de recebimento do incentivo os Supervisores deverão realizar, no mínimo, 05 (cinco) supervisões diárias, não podendo este número ser inferior a 100 (cem) visitas bimestrais, podendo ser incluídas no cômputo das visitas as vistorias de recebimento de denúncias e reclamações de contribuintes.

**Art. 3º** A participação dos Agentes de Combate à Endemias e Supervisores em mutirões de limpeza e outras atividades extras poderá ser contada para fins de recebimento do incentivo.

**Parágrafo único.** A participação de que trata o caput será contada como a média diária do dia trabalhado bimestralmente.

**Art. 4º** Os Agentes de Combate à Endemias que exercem serviços administrativos receberão a média bimestral dos demais Agentes de Campo, desde que não extrapolem o número de 05 (cinco) faltas sem justificativas ou não abonadas pelo SESMT.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.